CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 499/2013

DATA: 26 de março de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos vinculados ao "Programa Minha Casa, Minha Vida".

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná) e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.
- Art. 2° Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:
- I Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU durante a fase de construção e o 3 (três) exercícios seguinte após a concessão do habita-se;
- III Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013.

ELITON ROSENE PABIS

JEFERSON ALVES PIRES

Presidente da Câmara

Primeiro Secretário